*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO DA CORRETORA NO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES E COM AS BOLSAS DE VALORES E BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS

A XP Investimentos CCTVM S.A.(doravante denominada "XPI" ou "Corretora"), em atenção ao disposto no art. 36 da Resolução CVM nº 35/21 e às demais normas expedidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BVM&F, vem, por este Instrumento, definir suas regras e parâmetros de atuação relativos ao tipo de ordens recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) "Cliente(s)"), horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, bem como à forma e aos critérios para atendimento das ordens recebidas e os procedimentos relativos à liquidação das operações, custódia de títulos e recolhimento de impostos ("RPA").

Esta Regra de Conduta e Atuação é aplicável a todas as marcas da XPI (XP Investimentos, Clear e Rico). A Corretora oferece serviços e produtos distintos para cada marca. Em razão de tal fato, existem regras específicas dependendo da marca pela qual a conta do cliente esteja vinculada.

Considera-se, para efeitos deste Instrumento, Bolsa como sendo a bolsa de valores e a bolsa de mercadorias e futuros, indistintamente.

A XPI observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

a) Probidade na condução das atividades;

b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;

c) Capacitação para desempenho das atividades;

d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;

e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:

 a. Ordens executadas;

 b. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e c. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;

f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e

h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações na XPI, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e aceite do Contrato de Intermediação ou do seu Termo de Adesão, bem como fornecer todos os documentos comprobatórios requeridos.

A XPI poderá autorizar os clientes Pessoas Físicas a enviarem os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documentos digitalizados), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos que entender necessários para confirmação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

das informações cadastrais. A XPI poderá, ainda, validar as informações cadastrais informadas pelos Clientes por meio de consulta a *bureaus*, inclusive para identificação de beneficiários finais.

Os clientes são obrigados a informar a XPI, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vier a ocorrer nos seus dados cadastrais.

Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos Clientes sempre que solicitado pela XPI, conforme definido em sua Abordagem Baseada em Risco. Caso o cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará bloqueado para realizar movimentações e execução de ordens.

Os clientes deverão ainda comunicar, de imediato e proativamente, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21 e na Resolução CVM nº 50/21.

O Perfil de Investidor (*Suitability*) é obrigatório a todos os clientes, antes de iniciar as suas operações na XPI, e também deve ser atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável. Como temos serviços distintos para cada uma das marcas da XPI, o cliente pode ter perfis diferentes em cada conta na XPI.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste Instrumento e da Resolução CVM nº 35/21, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à XPI a compra ou venda de valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens aceitas pela XPI

A XPI aceitará, para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

2.1.1 – No Segmento BM&F

a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela XPI;

b) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução a critério da XPI;

d) Ordem Discricionária – é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos clientes finais a serem especificados, a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

e) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

f) **Ordem "Stop"** – é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado;

g) **Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à XPI as condições de execução.

2.1.2 – No segmento BOVESPA

a) **Ordem Administrada** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da XPI;

b) **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) **Ordem Discricionária** – é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

d) **Ordem de Financiamento** – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;

e) **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

g) **Ordem "Stop"** – é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

2.2. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A emissão/transmissão de ordens pelos clientes à XPI se dará verbalmente e/ou por escrito.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, Plataformas de Negociação (relação de plataformas no site da XPI www.xpi.com.br, no site da Clear www.clear.com.br e no site da Rico www.rico.com.vc), aplicativo de envio de mensagem de ordem por meio de *smartphone* ou *Tablet* – *TradePush* ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

2.3. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas pela XPI durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da B3 - Brasil Bolsa Balcão, salvo aquelas ordens relativas ao mercado da BOVESPA, que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens enviadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

A XPI poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente.
A XPI não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A XPI, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

b) que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da XPI;

c) na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na CBLC ou na BM&F da B3 - Brasil Bolsa Balcão, conforme o caso, por intermédio da XPI, desde que aceitas como garantia pela CBLC ou pela BM&F na B3 - Brasil Bolsa Balcão, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A XPI estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s) em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a XPI poderá se recusar a receber ou cancelar qualquer ordem, além de realizar bloqueios preventivos, temporários ou permanentes, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Para tanto, a XPI monitorará permanentemente as operações, os registros de ordens e as informações cadastrais do Cliente, de seus procuradores, de seus representantes e de seus beneficiários finais, de maneira a identificar eventual atipicidade e/ou atuação fora do padrão monitorado, adotando as diligências necessárias para mitigação de riscos. A XPI poderá, ainda, contatar o Cliente para verificar informações e validar a origem das ordens e interações com a plataforma de negociação. Se, no âmbito dos esclarecimentos solicitados, o Cliente fornecer informações consideradas insatisfatórias para justificar a operação ou situação identificada como atípica, a XPI poderá adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, a exemplo de bloqueio de transferências financeiras, encerramento de relacionamento comercial com o cliente e comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A XPI somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, exceto para clientes não-residentes que atuarão através de intermediário estrangeiro, na forma definida na Resolução CVM n. 35/21 e na Resolução CVM n.° 13/21. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente, ainda, informar a XPI sobre a eventual revogação do mandato.

Considerando que a senha, a assinatura eletrônica, a resposta à pergunta de segurança e *token* necessários para o acesso à área restrita ("área logada") do site da XP Investimentos/Clear/Rico (www.xpi.com.br/www.clear.com.br/www.rico.com.vc) e/ou para a realização de operações e resgate de valores através do sistema *Home Broker*, Plataformas XP Pro, Pit de Negociação e Aplicativos (XP Mobile, Clear e Rico) são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente **não** sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a XPI isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a XPI qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar. Cabe ao cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada.

A XPI somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

a) no caso de Cliente pessoa física residente no Brasil: pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.

b) no caso de Cliente pessoa jurídica (inclusive investidores institucionais nacionais ou estrangeiros): pelo representante legal (sócio-gerente, sócio administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

3. ATUAÇÂO DE PESSOAS VINCULADAS

3.1 Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da XPI que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

b) agentes autônomos que prestem serviços a XPI;

c) demais profissionais que mantenham, com a XPI, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da XPI;

e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela XPI ou por pessoas a ele vinculadas;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

3.2. Quanto à Atuação das Pessoas Vinculadas

As pessoas vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um Cliente, vinculado ou não.

4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

4.1 Registro da Ordem

A Corretora mantém sistemas informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus Clientes, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente e por conexões automatizadas.
Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:

a) a ordem de compra ou de venda;

b) a data e horário da operação e o número de seriação cronológica de recebimento da ordem;

c) o nome e o código de identificação cadastral do Cliente na XPI;

d) o tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuro, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operações na BM&F, repasse e o tipo de ordem (a Mercado, Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, Financiamento, "Stop", ou Monitorada, esta última quando se tratar de operação realizada na BM&F);

e) a data de execução, a indicação da Bolsa onde a negociação se realizou;

f) o objeto da ordem, ou seja: as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, além de preços, especificações, prazos, inclusive de validade da ordem, vencimentos e o preço de exercício, se existirem;

g) nome do transmissor da ordem, quando cliente pessoa jurídica, cliente cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;

h) identificação do Operador de Mesa (nome) no registro da ordem;

i) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;

j) identificação do número da operação na B3 Brasil Bolsa Balcão;

k) indicação do *status* da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);

l) identificação de endereços de *Internet Protocol* (IP) e dos dispositivos eletrônicos utilizados.

5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o cliente solicita prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem, conforme detalhamento abaixo:

a) Validade até a data especificada – ordem terá validade até a data especificada e
b) Validade até cancelar – ordem terá validade até que o investidor cancele.

6. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

Execução de ordem é o ato pelo qual a XPI cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação realizada nos respectivos mercados.

6.1. Execução

A XPI executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da XPI ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão executadas, se possível, por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.
A ordem transmitida pelo Cliente poderá, a exclusivo critério da XPI, ser executada por outra Instituição ou, no caso de operações de BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou *Brokerage*):

- *Brokerage*: relação entre dois Participantes por meio da qual o Participante-destino passa ao Participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as Ordens recebidas de terceiros, Comitentes do Participante-destino;
- Tripartite: forma de repasse por meio da qual um comitente emite Ordens para o cumprimento por um Participante, cabendo a este promover o repasse das operações decorrentes da execução de tais Ordens para outro Participante, indicado pelo Comitente, no qual serão mantidas as posições e por intermédio do qual serão efetuadas as correspondentes liquidações.

A ordem transmitida pelo Cliente será executada nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Para determinar as melhores condições oferecidas pelo mercado, a XPI levará em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e demais considerações que julgue relevantes para a execução da ordem.

Em caso de ordens concorrentes dadas por clientes e clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens daqueles terão prioridade de execução frente às ordens de clientes pessoas vinculadas.

6.2. Corretagem

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação do serviço e constante do contrato de intermediação, encontrando-se sempre disponível e atualizada no site www.xpi.com.br ou no site www.clear.com.br ou no site www.rico.com.vc, dependendo da marca vinculada à conta utilizada para a operação.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função da regulamentação do mercado, bem como das características operacionais do cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados na BM&F.

6.3. Confirmação de Execução da Ordem pela XPI

A XPI buscará confirmar com o Cliente, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento de mensagem, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas.

A XPI emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao Cliente. Da referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, a identificação da contraparte quando for pessoa vinculada, entre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, na medida em que as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados caso constatem, na operação, infração às normas do mercado de valores mobiliários.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

7. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a XPI atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A XPI orientará a distribuição dos negócios realizados nas bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;

c) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o Cliente determina em tempo real a sua execução.

d) Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de *brokerage* e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela XPI e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e Controles Internos aplicadas pela XPI em suas operações.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

8.1. Hipóteses de Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem enviada durante o período do pregão regular, enquanto não executada, total ou parcialmente, pode ser cancelada:

a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;

b) por iniciativa da XPI:

- quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;

- quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.

c) automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.

O Cliente poderá modificar as condições de sua ordem registrada durante o período do pregão regular e ainda não executada, mediante o cancelamento desta ordem e substituição por uma nova ordem, se for o caso.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem emitida por escrito somente poderá ser cancelada por comunicado escrito, cujo recebimento pela XPI ocorra antes de sua execução.

As ofertas que participam da formação do preço teórico do leilão só poderão ser canceladas nas hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, quais sejam:

a) no período de cancelamento livre;
b) após o período de cancelamento livre, exclusivamente em razão de erro operacional, definido nos termos do Regulamento de Negociação da B3 como a oferta que, comprovadamente, tenha sido criada sem que haja a intenção de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

realizar operações com o ativo ou derivativo objeto da oferta, ou cujo preço, quantidade ou natureza (compra ou venda) não reflita a intenção do Participante, seus prepostos, ou a ordem enviada pelo comitente. Nesse caso, o cancelamento só poderá ser realizado por meio de ordem enviada à Mesa de Operação com a respectiva justificativa.

8.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. CONTA ERRO

Para corrigir as operações efetuadas incorretamente na conta dos clientes em decorrências de incidentes operacionais, a XPI atua da seguinte forma, com o objetivo de retornar o cliente ao *status quo ante* ao incidente:

9.1. Se o incidente decorrer de operadores da mesa da XPI e:

- pfor identificado até às 13h00 do dia útil seguinte e antes da liquidação dos ativos envolvidos, a XPI realoca a ordem para a conta erro da Corretora e, na conta erro, zera a operação. Dessa forma, em contato com o cliente, a XPI analisa a melhor forma de seguir com a operação na conta do cliente.
- for identificado após às 13h00 e em até 3 dias úteis, a XPI valida com o cliente se este deseja manter ou liquidar a operação. Em qualquer caso, o ajuste da operação é efetuado diretamente na conta do cliente e eventuais prejuízos são estornados na conta do cliente.
- for identificado após 3 dias úteis, a XPI e o cliente analisam a melhor forma de seguir com o ajuste.

9.2. Se o incidente decorrer de assessores de investimentos da XPI:

- o ajuste será efetuado na conta do próprio cliente, com o auxílio da mesa de operações da XPI. Assim, o assessor e o operador da mesa da XPI atuam em conjunto para corrigir a operação na conta do cliente e efetuar eventuais prejuízos/reembolsos necessários.

10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A XPI manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à XPI somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da XPI, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a XPI poderá liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da XPI, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. CONTROLE DE RISCOS

A XPI monitora os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

11.1. Limites Operacionais

A XPI definirá critérios para concessão de limites operacionais de modo a limitar os riscos de seus clientes perante variação brusca e condições excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do cliente e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (*intraday*).

O Limite Operacional do cliente é estabelecido e monitorado levando em consideração os dois mercados (BOVESPA e BM&F) e as marcas da Corretora (XP, Clear e Rico).

O Cliente pode ter limites operacionais distintos considerando as diferentes marcas da Corretora (XP, Clear e Rico).

Os limites operacionais dos clientes poderão ser reduzidos levando em consideração as operações realizadas nas diferentes marcas da Corretora.

No caso de violação do limite operacional, a área de Gerenciamento de Risco, avaliará o caso, e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda zeragem compulsória de posições.

11.2. Da Estrutura de Gestão de Risco Operacional

O Risco Operacional é parte do escopo da área de Controles Internos e Compliance que atua na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e posterior monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

As não-conformidades identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

11.3. Da Auditoria de Controles Internos

A XPI tem contratada empresa de auditoria independente para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

11.4. Da Conta Margem

A XPI disponibilizará aos seus clientes os serviços de Conta Margem, na forma da Resolução CVM nº 35/21, para financiamento da compra de ações a vista.

Considera-se financiamento para compra de ações o concedido por sociedade corretora ou distribuidora a seus clientes, para aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e admitidas à negociação em Bolsa de Valores. O custo e regras de liquidação do financiamento são pactuados diretamente entre o Investidor e a Corretora, mediante termo próprio, podendo ser diferentes entre as marcas da Corretora (XP, Clear e Rico).

O cliente deverá manter no mínimo 140% de garantias sobre o valor do financiamento da conta margem, sendo estas compostas pelos ativos elegíveis pela Resolução CVM nº 35/21.

12. MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA XPI PARA O PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A Corretora possui Política, Procedimentos e Controles Internos para avaliar as informações cadastrais dos clientes e as alterações efetuadas ao longo do relacionamento do cliente com a XPI. Os dados cadastrais são analisados e monitorados em conjunto com o histórico de operações efetuadas pelo cliente.

Ainda, por meio da referida avaliação, a XPI analisa se a atuação do cliente está de acordo com as normas e regulamentos dos reguladores e autorreguladores, bem como das políticas da própria Corretora, sendo certo que qualquer indício de irregularidade é prontamente reportado ao Compliance para as devidas providências.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, ao subscrever a Ficha Cadastral, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"), firmado pela XPI, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na XPI, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela XPI mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente. O Cliente receberá no endereço indicado à XPI os extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela XPI para o Cliente na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

14.1. Gravação de Ordens

Todas as ordens transmitidas pelo Cliente à XPI e/ou a seus prepostos por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas, serão gravadas. As gravações existentes serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 anos.

14.2. Disponibilização de Gravações

As gravações acima mencionadas, caso existentes, poderão, nos limites exigidos pela legislação e regulação vigentes, ser disponibilizadas aos clientes mediante solicitação prévia aos canais de comunicação da XPI.

A disponibilização das referidas gravações ocorrerá por meios que atendam aos padrões de privacidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade estabelecidos na Política de Segurança Cibernética da XPI.

15. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS.

15.1. *Home Broker*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A XPI, pelas marcas XP, Clear e Rico disponibilizam aos seus Clientes a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, via internet, através de sistemas eletrônicos de roteamento de ordens ("*Home Broker*").

O *Home Broker* consiste no atendimento automatizado da XPI, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na B3 - Brasil Bolsa Balcão.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via internet, por intermédio do *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir e no contrato de intermediação firmado pelas partes.

15.2 Sistemas Eletrônicos de Negociação

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da XP ou Clear ou Rico permitindo ao CLIENTE ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3 - Brasil Bolsa Balcão, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas dos Sistemas Eletrônicos de Negociação – Modelo DMA da B3 - Brasil Bolsa Balcão. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a Corretora e o CLIENTE, bem como atenderá a regulamentação da B3 - Brasil Bolsa Balcão.

15.3. Negociação via "Co-Location"

A XPI disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de negociação de ativos nos segmentos BM&F através da transmissão remota, via internet, de ordens de compra e venda geradas via programas de computador (*Automated Trading System* – ATS) instalados em servidores hospedados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da B3 - Brasil Bolsa Balcão.

A modalidade de negociação via co-location disponibilizada pela XPI é denominada "Corretora", a qual limita o acesso à unidade de hospedagem e equipamentos à XPI somente.

15.4. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente pelo *Home Broker* ou por qualquer outro meio eletrônico de roteamento de ordens, serão sempre consideradas por escrito, caso não seja possível a identificação da característica da ordem dada pelo investidor, a XPI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à XPI via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio da central de atendimento da XPI, no telefone n. 4003-3710 (capitais e regiões metropolitanas), 0800-880-3710 (demais localidades) ou na Clear 11 3292.6545, ou ainda na Rico pelo telefone 3003.5465 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-771-5465 (demais localidades). Nessa hipótese, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela XPI.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados no *Home Broker*, a XPI não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

15.5. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas remotamente pelo *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações da B3 - Brasil Bolsa Balcão e retorno da confirmação do aceite.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

15.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas remotamente pelo *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela XPI.

15.7. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente pelo *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema de Operações da B3 - Brasil Bolsa Balcão desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado, observado o disposto no item 8.2. supra.

15.8. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através do Home Broker ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, será feita pela XPI ao Cliente será realizada pelo próprio sistema.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à XPI, pelo *Home Broker* ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas Bolsas ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

15.9. Falha ou Indisponibilidade da Rede Mundial de Computadores ("Internet")

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

Os clientes que operam na Internet contam com a alternativa de solicitar e confirmar o registro e/ou cancelamento de suas ordens de compra e venda através dos canais de atendimento XP, Rico e Clear que direcionará a ligação para as áreas competentes:

XP: 4003-3710 (Capitais), 0800 880 3710 (Demais localidades), e 55 11 4935-2720 Autoatendimento via WhatsApp;

RICO: 3003-5465 (Capitais), 0800 771 5465 (Demais localidades), e 55 11 4935-2740 Autoatendimento via WhatsApp;

CLEAR: Em caso de a indisponibilidade dos clientes realizarem suas operações via internet. A Mesa de Operações poderá executar as ordens de seus clientes.

Caso o cliente tenha algum problema com as plataformas, poderá cancelar ordens ou zerar posições por meio dos seguintes canais de atendimentos:

1) Chat de Atendimento: https://corretora.clear.com.br/atendimento/
2) Telefones Mesa de Operações da Clear: 4003-6245 (Capitais), 0800 887 9107 (Demais localidades).
3) Canal de contingência: https://atendimento.clear.com.br/#formulario
4) Endereço eletrônico: contingencia@clear.com.br

Em Assunto: Mesa de Operações / **Em Motivo:** Contingência

16. REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A XPI possui uma carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

Ainda, com objetivo de assegurar total transparência a seus clientes e reguladores, a XPI utiliza contas específicas, conforme as características da prestação de cada serviço, de acordo com as definições a seguir:

a) Formador de Mercado (*Market Maker*): destinada para as hipóteses em que é contratada pelo emissor de determinada ação para atuar como provedor de liquidez, conforme regras estabelecidas por legislação específica;

b) Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP: realizado mediante prévia solicitação do cliente, se destina a prover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação da XPI pelos seus clientes. Os negócios são executados por meio de *algorithmic trading*, os quais identificam o *best execution* da operação para o investidor. O negócio pode ser total ou parcialmente executado e, nesse caso, o saldo será enviado a Bolsa para automaticamente para execução no mercado, conforme as condições definidas pelo investidor. O algoritmo evita qualquer priorização ou preterimento de atuação e obedecem rígidos controles internos;
c) Conta Erro: destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.

17. OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES NA BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS – BM&F

17.1. Especificação dos Negócios

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada de acordo com o seguinte critério:

- Operações de Repasse (institucional ou varejo): 20 minutos para especificação a partir do horário de execução do negócio.
- Operações na Corretora (institucional ou varejo): 30 minutos para especificação a partir do horário de execução do negócio.
- Operações em conta máster: 1 hora para especificação a partir do horário de execução do negócio e até as 19:30h para distribuição no comitente final.

Ordens de carteira própria ou corretoras quando operam via "repasse" deverão ser especificadas em 20 min em caso de liquidação na própria XP.

17.2. Prevenção de Operação de Mesmo Comitente (*Self Trade Prevention*)

A XP Investimentos adota a funcionalidade Self Trade Prevention (STP) com o intuito de mitigar os riscos de fechamento entre ofertas de compra e venda que tenham o mesmo comitente. O STP está habilitado para todos os clientes do segmento varejo e pode ser habilitado para clientes do segmento institucional, em caso de solicitação do próprio cliente e/ou decisão unilateral da XP Investimentos.

Quando habilitada, a funcionalidade eliminará a ordem agressora (configuração *default* do STP), no intuito de evitar, durante a fase de negociação contínua, o fechamento entre ofertas de compra e venda que contenham o mesmo ID – CPF no caso de pessoa física residente no Brasil, CNPJ no caso de pessoa jurídica residente no Brasil e código operacional CVM no caso de investidor não residente no Brasil.

Informações adicionais sobre o STP podem ser obtidas por meio do O Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e Regulamento de Negociação da B3, disponibilizados em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

18. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na B3 pelo Cliente na Corretora serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da Corretora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

Independentemente do número de contas e/ou da marca vinculada a cada conta do Cliente, o cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês no âmbito da Corretora.

19. OUVIDORIA

Em conformidade com a Resolução CMN n.° 4.860/20, a XP, Clear e Rico mantém Ouvidoria, através dos telefones 0800 722 3710, 0800 200 5550 e 0800 771 5454, respectivamente.

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela XPI, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos Clientes via e-mail e disponibilizada no site, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora que estiverem em vigor. Para ter acesso a versões anteriores da RPA, limitado ao período de 5 anos anteriores, o cliente deve solicitar o documento via Ouvidoria.
A XPI manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas arquivados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]